

**PORTARIA PS Nº 5.762 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1121118 E 2022/1122138.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1121118 E 2022/1122138, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de ANA CLAUDIA BARROS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.206,14 (dois mil, duzentos e seis reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de ANDRÉ LUIZ DO CARMO SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.206,14 (dois mil, duzentos e seis reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.412,28 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANDRÉ SANTOS, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, sob a matrícula nº 57232547/1, falecido em 26/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/07/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 893896**

**PORTARIA PS Nº 5.840 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1106498.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1106498, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II - 100% em favor de TEREZA PANTOJA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 12.608,05 (doze mil seiscentos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99 e art. 100, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 12.608,05 (doze mil seiscentos e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento BM REF RG 1521003 BENEDITO SENA SOUSA, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente BM, mat. nº 5158990/1, falecido em 11/08/2022.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/08/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 893897**

**PORTARIA PS Nº 5.840 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1106498.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1106498, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II - 100% em favor de TEREZA PANTOJA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 12.608,05 (doze mil seiscentos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99 e art. 100, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 12.608,05 (doze mil seiscentos e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento BM REF RG 1521003 BENEDITO SENA SOUSA, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente BM, mat. nº 5158990/1, falecido em 11/08/2022.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/08/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 893898**

**PORTARIA PS Nº 5.811 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/107010, 2022/107449 E 2022/1613031.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/107010, 2022/107449 e 2022/1613031, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 63% (sessenta e três) em favor de MARIA NONATA ALVES DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 20.648,45 (vinte mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 37% em favor de MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO RODRIGUES, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 12.126,86 (doze mil cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 32.775,31 (trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PAULO ABADESSA RODRIGUES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou o posto de Major PM REF, sob a matrícula nº 3407420/1, falecido em 24/12/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/12/2021), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 893900**

**PORTARIA PS Nº 5.813 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1204890.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1204890, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ODINA AMORIM GARCIA FREITAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 11.710,32 (onze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 30, inciso I, alínea "a" c/c §2º, art. 99 e art. 100, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 11.710,32 (onze mil, setecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PEDRO ALEXANDRINO SANTOS FREITAS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento PM REF, sob a matrícula nº 5195349/1, falecido em 30/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/07/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 893901**